CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 401/2016

AUTOR: Vereador Vado Malassombrado

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a respeito da necessidade de transferir os serviços de recarga do SalvadorCard, posto Cajazeiras, para dentro das instalações do Mercado Municipal fazendo com que aumente o fluxo de pessoas no referido mercado municipal".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Vado Malassombrado sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a respeito da necessidade de transferir os serviços de recarga do SalvadorCard, posto Cajazeiras, para dentro das instalações do Mercado Municipal fazendo com que aumente o fluxo de pessoas no referido mercado municipal.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 401/2016**.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Heber Santana

Geraldo Júnior

J. Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires